

PROJETO DE LEI Nº 065/23, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2.221, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.221, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar receberão mensalmente, a título de subsídio, o equivalente a 3.9 (três ponto nove) vezes o valor de referência do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal de Alpestre, vedada a remuneração adicional sob qualquer título.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a Lei Municipal nº 2.221, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, visando unicamente alterar o valor mensal pago aos Conselheiros Tutelares Municipais.

Recentemente foi realizado um processos de eleição suplementar onde restou somente dois candidatos eleitos, os quais já foram empossados para mandato suplementar até 10 de janeiro de 2024.

Outro processo de eleição unificada está em andamento com a previsão da eleição em 1º de outubro de 2023. Ocorre que para a realização das provas objetivas aplicadas na data de 20/08/2023, conforme Edital do COMDICA nº28/2023, somente quatro dos dez candidatos inscritos compareceram, tornando desde já prejudicado o preenchimento total das vagas previsto pela Lei Municipal nº2.221/2017 que define cinco titulares e cinco suplentes.

No andamento de ambos os processos de eleição, notamos a baixa procura por candidaturas e informações nos fazem acreditar que um dos principais motivos é o baixo valor mensal que cada Conselheiro receberá pela contraprestação dos serviços a ele conferido pela posse e, como forma atrair maior número de interessados resolvemos, inicialmente, alterar o valor mensal pago.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de Lei.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal